

Lei nº 648

Isenta do imposto de transmissão "inter vivos" e de imposto territorial rural, propriedade ^{imóvel} rural com área até 50 hectares, quando a aquisição foi financiada pela carteira de colonização do Banco do Brasil S.A. e das outras providências. Foy saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei: Art. 1º A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Colon) fica isenta do imposto de transmissão "inter vivos." Art. 2º A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento. Art. 3º A isenção de que trata a presente Lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidade, no prazo de 3 dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência de propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontação e área do imóvel a ser transferido. Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 2017. Presidente da Câmara *Quirina Spochka* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal apl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23.05.17
SERVIDOR RESPONSÁVEL